

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01/07/2013 a 30/04/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 46000.005897/94-59 – DOU 23/11/94, seção I, pág. 17708 - inscrito no CNPJ sob nº 68.002.476/0001-03, com sede à Rua General Osório, nº 35 – Centro – Jundiaí - SP, neste ato representado por seu Presidente, DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO, eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/03/2013, cuja ata encontra-se registrada no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, prenotado em 26/04/2013, registrada sob o número 99.478, anotado no livro protocolo, a margem do registro nº 52238, portador do CPF/MF sob nº 343.228.498-57 e, de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 22/06/1950 -Processo n° 798.504 – Livro 19, fls. 87 –, inscrito no CNPJ sob n° 60.746.898/0001-73, com sede à Rua Dr. Bacelar nº 1043, Vila Mariana, São Paulo/SP (CEP 04026-002), neste ato representado por seu Presidente, CLAUDIO BERNARDES, portador do CPF nº 013.881.068-09, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria "EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS" com abrangência territorial em Cabreúva/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP e Vinhedo/SP,

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA



Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);
- b) R\$ 932,28 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de **8%** (oito por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2012, com vigência a partir de 01 de julho de 2013.

Parágrafo Primeiro - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2012, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/12	1,080000
de 16/05/12 a 15/06/12	1,073096
de 16/06/12 a 15/07/12	1,066235
de 16/07/12 a 15/08/12	1,059419
de 16/08/12 a 15/09/12	1,052646
de 16/09/12 a 15/10/12	1,045917
de 16/10/12 a 15/11/12	1,039230
de 16/11/12 a 15/12/12	1,032587
de 16/12/12 a 15/01/13	1,025986
de 16/01/13 a 15/02/13	1,019427
de 16/02/13 a 15/03/13	1,012909
de 16/03/13 a 15/04/13	1,006434
após 16/04/13	1,000000



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 156,00** (cento e cinqüenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 156,00** (cento e cinqüenta e seis reais), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de julho de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 19 de agosto de 2013;
- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Primeiro: A empresa recolherá aos cofres da Entidade Profissional, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado sobre a folha de pagamento dos empregados, referente à respectiva Contribuição Assistencial, autorizada pela Assembléia Geral da categoria, realizada no dia 05 de março de 2013, às 8h00, na sede do Sindicato Profissional, localizado na Rua Dr. General Osório, 35 - Centro, Jundiaí/SP, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários e 5% (cinco por cento) em uma única vez, sobre os salários percebidos do mês de novembro de 2013, a ser repassado até 10 de dezembro de 2013.

O primeiro desconto de 2% (dois por cento) ocorrerá na folha de pagamento de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: No mês de desconto de 5% (cinco por cento), a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data deverá ser remetida ao Sindicato Profissional cópia da guia paga e da relação de empregados admitidos e demitidos, no período.

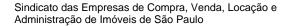
Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida no presente aditamento, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

O empregado terá o direito a se opor ao desconto até 10(dez) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, conforme precedente normativo nº 119 do TST. Tal oposição deverá ser feita pelo próprio empregado, individualmente, perante a Entidade Sindical Profissional, conforme Edital de Oposição publicado no Jornal de Jundiaí - do dia 06/06/2013 – Página 01 e no Jornal Agora – do dia 06/06/2013 – Página A12.





Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, depositada no MTE sob nº 46219.017796/2012-27, vai firmado pelas partes em documento escrito em duas vias de igual teor, cujos termos as partes signatárias e seus representados se obrigam deixando de transmiti-los pela via do sistema Mediador até que a atualização de dados cadastrais do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO, seja devidamente efetivada no CNES do MTE, de forma a atualizar os dados da diretoria eleita para o mandato de 2013/2021, após o que, as partes convencionam providenciar a transmissão de instrumento de igual teor, pela via do sistema mediador, na forma da Instrução Normativa nº 11 de 24/03/2009 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46219.017796/2012-27, no MR031010/2012, com vigência até 30 de abril de 2014.

São Paulo, 22 de julho de 2013.

Diego de Almeida Marcelino
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E TRABALHADORES EM

Cláudio Bernardes Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP